



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Com fundamento na Instrução Normativa Seges Nº 58, De 8 De Agosto De 2022
passamos a elaborar o presente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.2 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.
- 1.3 Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.
- 1.4 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações





necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

- 1.5 Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste estudo a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades do prédio sede e anexo da Secretaria Municipal da Fazenda em Araguaína-TO.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando imprescindível a demanda por energia elétrica nas diversas unidades da administração pública, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visa na contratação da empresa de fornecimentos de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade deste fornecimento para o desenvolvimento dos serviços, em vistas ao atendimento do interesse público, considerando a existência de recursos orçamentários para cobertura destas despesas.

Considerando que conforme a Lei nº 14.133, de 2021, Art. 74, inciso I, a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

O fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA é de vital importância para a manutenção das ações administrativas da SEFAZ e, por isso, figura-se imperiosa a contratação durante o exercício de 2025, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos o Plano Orçamentário Anual.

Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a





ausência de previsão.

Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PAC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os Serviços serão prestados por empresa especializada no ramo com comprovação por atestado técnico e certificações, entendemos que a contratação nestes termos, atende os requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como as necessidades referidas neste ETP.
- Trata-se de um serviço de contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de água potável e coleta de esgoto.
- A garantia do serviço deverá ser de acordo com legislação vigente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANAEL).

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, No caso da distribuição de energia elétrica, a Energisa – Distribuidora de Energia S/A, se trata de empresa privada concessionária de serviço públicos, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no estado do Tocantins, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição e, virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica Expresso nos termos de caput do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém na cidade toda a estrutura necessária para qualidade do abastecimento.

Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.

Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

8. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando o levantamento a fim de verificar o quantitativo necessário em atendimento às necessidades com fornecimento de energia elétrica; o quantitativo foi apurado considerando consumo médio de kwh dos últimos 4(quatro) meses de 2024, conforme memorial de cálculo anexo ao DFD

9. CONCLUSÃO

Conclui-se que a contratação se trata de serviço essencial para viabilização do trabalho administrativo e visando atender a finalidade da Pasta que é a arrecadação de impostos e atendimento presencial e virtual dos contribuintes do município e cidades circunvizinhas. Pela imprescindibilidade de tal serviço, esta equipe de planejamento da contratação manifesta e reitera a viabilidade de tal contratação, posição está amparada e fundamentada por meio deste ETP.





Este é o Estudo Técnico Preliminar.

De acordo;

Araguaína-TO, 17 de Janeiro de 2025.

Marcella Beatriz T. C. Moraes
Técnico Administrativo
Matricula: 56721

MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES
Técnico Administrativo
Matrícula nº 56721

LEANDRO SACCHI
PINOTTI:038312191
41

Assinado de forma digital por
LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
Dados: 2025.01.17 11:35:06 -03'00'

LEANDRO SACCHI PINOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria 023/2025



